



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4735

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/02/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 06/2000. Altera os artigos 1º e 2º da Lei n° 2.702, de 20/04/1999, que autorizou a desafetação de imóvel de sua característica, transferindo ao patrimônio disponível do município e fazendo sua doação à Ana Maria de Sá. (Terreno com área de 138,75 m², situado na rua 10 da Vila Ipiranga - 3^a parte).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 07

03/
Espécie: PL
Categoria: modifica
v.: 16.1
ordem: 38
nº fls: 05



06/2000

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____/2000

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

ALTERA OS ARTIGOS 1º e 2º, DA LEI N° 2.702/99

que desafeta de sua destinação de uso institucional, passando ao Patrimônio disponibil de este município, a área de terreno situada à rua 10 da Vila Ipiranga (3ª parte) nesta cidade.

MOVIMENTO

- 1- ENTRADA EM 15/02/2000
- 2- À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3- APROVADO EM 1º EM. 22.02.2000
- 4- APROVADO EM 2º EM. 02.03.2000
- 5- APROVADO EM 3º EM. 14.03.2000
- 6- _____
- 7- _____
- 8- _____
- 9- _____
- 10- _____

Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

R. Francisco Silveira

012

PROJETO DE LEI N°

Altera os Artigos 1º e 2º da Lei 2702, de 20 de abril de 1999.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 2702, de 20 de abril de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso institucional, passando ao patrimônio disponível deste Município, a área de terreno medindo 138,75m² (cento e trinta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situada à Rua "10", da Vila Ipiranga (3ª parte), nesta Cidade e que constitui parte integrante de uma área maior de uso institucional, de propriedade deste Município".

"Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, mediante prévia avaliação a transferir, por dação em pagamento, a área de terreno de que trata o artigo anterior à Sra. Ana Maria de Sá, a título de indenização de uma casa tosca com 11,20m², edificada em área de 162,00m², possuindo algumas árvores frutíferas e hortaliças e que se acham obstruindo a Rua "J" no Bairro Esplanada do Aeroporto, desta Cidade, sendo que referida edificação será demolida para desobstrução e abertura da referida via pública".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes (MG), 09 de fevereiro de 2000.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

É FUTTICA

EM 16 DE FEVEREIRO DE 2000

A. Silve

PRESIDENTE

é legal e constitucional.

Weli pim

Ecam-sab.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR

EM 22 DE FEVEREIRO DE 2000

A. Silve

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR

EM 02 DE MARÇO DE 2000

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO POR

EM 14 DE MARÇO DE 2000

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

LEI Nº 2.702, DE 20 DE ABRIL DE 1999.

Autoriza desafetação de imóvel, doação e contém outras providências.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso institucional, passando ao patrimônio disponível desta Municipalidade, a área de terreno medindo 138,75m² (cento e trinta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situada à Rua "10", da Vila Ipiranga (4^a parte), nesta Cidade e que constitui parte integrante de uma área maior de uso institucional, de propriedade deste Município.

3º PARÁGRAFO

Parágrafo Único - A área de terreno ora desafetada nos termos deste artigo, tem os seguintes limites e confrontações: "Partindo do alinhamento da Rua "14" e a Rua "10", segue pelo alinhamento da Rua "10" rumo Sul a uma distância de 59,00m onde inicia esta descrição; ainda seguindo pelo mesmo alinhamento da Rua "10", segue a uma distância de 7,50m; deflete à esquerda com ângulo de 90° 00' 00" e segue a uma distância de 18,50m; deflete à esquerda limitando com a área institucional a uma distância de 7,50m; deflete à esquerda e segue limitando ainda com a área institucional a uma distância de 18,50m, até o ponto inicial desta descrição".

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, mediante prévia avaliação, a doar o terreno de que trata o artigo anterior à Sra. Ana Maria de Sá, a título de indenização de uma casa tosca com 11,20m², edificada em área ocupada de 162,00m², possuindo algumas árvores frutíferas e hortaliças e que se acham obstruindo a Rua "J", no Bairro Esplanada do Aeroporto, desta Cidade, sendo que referida edificação será demolida para desobstrução e abertura da referida via pública.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 20 de abril de 1999.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 09 de fevereiro de 2000.

Ofício nº : 007/CJ/00

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que ora encaminhamos para exame e aprovação desse egrégio Legislativo, visa retificar, parcialmente, a redação dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 2.702, de 20 de abril de 1999, que autoriza a desafetação e a doação de área institucional do Município para fins de pagamento de indenização.

Esta retificação ou correção parcial de redação se faz necessário pelos motivos seguintes:

I – Na redação do art. 1º, para definir a grandeza geométrica e a localização da área de terreno, objeto da desafetação e da doação autorizada pela Lei nº 2.702/99, escreveu-se: "... a área de terreno medindo 138,75m² (cento e trinta e oito metros e setenta e cinco **centímetros** quadrados), situada à Rua "10", da Vila Ipiranga (**4^a** parte)...", quando, na realidade, para bem definir a metragem e a localização corretas da referida área de terreno, onde se escreveram as expressões "**centímetros**" e "**(4^a parte)**", ali, respectivamente, deveria constar a escrita dos vocábulos "**decímetros**" e "**(3^a parte)**".

II – Pela redação do art. 2º, ficou o Poder Executivo autorizado a fazer, a título de indenização, a "doação" da área de terreno de que trata o art. 1º. Da Lei nº 2.702/99, quando, ao certo, por se tratar, como se trata, de pagamento de indenização **não pecuniária**, mas mediante o repasse ou transferência de uma coisa, ou seja, um bem imóvel, na referida redação deveria, como deve, constar o vocábulo jurídico deveras apropriado para tal fim que é a "dação em pagamento".

[Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Face a esses esclarecimentos e às retificações de redação contidas no Projeto-Lei incluso, solicitamos dessa Egrégia Câmara Municipal a sua aprovação a fim de que a Lei nº 2702, de 20 de abril de 1999 seja revestida da legalidade necessária à realização dos fins a que se destina.

Neste ensejo, renovamos a V. Ex^a, Senhor Presidente, e aos demais Senhores Vereadores nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



Exmº. Sr.

Dr. Antônio Silveira de Sá

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº ____/2000 em tela, "Altera ps artigos 1º e 2º da Lei 2.702."

Enviada a proposição a esta Assessoria passamos a emitir o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO

A retificação pretendida pelo autor da redação parcial dos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.702 de 20 de abril de 1999, autoriza a desafetação e doação de área institucional do município para fins de pagamento de indenização, atende perfeitamente o disposto no inciso I do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, onde prevalece o relevância do interesse público.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei em destaque é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala da Assessoria Jurídica, 16 de fevereiro de 2000

Manoel Rodrigues Silveira
Assessor Jurídico